



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª Promotoria de Justiça de Hortolândia  
Inquérito Civil n.º 52/07

CÂMARA MUNICIPAL DE  
HORTOLÂNDIA  
PROTOCOLO  
N.º 049  
RECEBIDO EM  
16 / 01 / 08

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O Ministério Público do Estado de São Paulo, pelo Promotor de Justiça da Cidadania de Hortolândia, abaixo assinado e Câmara Municipal de Hortolândia, representada por seu presidente, o vereador George Julien Burlandy, doravante chamado **COMPROMISSÁRIA**, devidamente assistida pelo Dr. João Francisco Mouco, OAB n.º 99.486, diretor jurídico daquela Casa de Leis, nos autos deste procedimento, celebram acordo nos seguintes termos:

- 1 - A **COMPROMISSÁRIA** reconhece a necessidade de controle do acesso dos computadores na Câmara Municipal e **assume a obrigação de, no prazo de 90 dias, possuir programa em todos os computadores de referida Casa de Leis que identifique os usuários com senhas particulares e individuais;**
- 2 - A **COMPROMISSÁRIA** assume a obrigação de possuir também em todos os computadores da Câmara Municipal senha do administrador, a

03  
15  
W



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

qual deverá ser de responsabilidade do Vereador ou Chefe de Seção Especializada, responsável pelo computador, ou pessoa por ele indicada e documentada;

3 - A **COMPROMISSÁRIA** deverá possuir um sistema de controle de acesso à internet através de usuários e senhas particulares e individuais e restringir sites indevidos (orkut, msn, sites pornográficos e outros que a Câmara de Vereadores entenda necessário), bem como auditar os sites acessados pelos usuários.

2 - A assinatura do presente acordo não terá qualquer repercussão sobre eventuais ações penais e cíveis em curso em face do representante da **COMPROMISSÁRIA**, mantendo-se inalterados os elementos objetivos e subjetivos nelas constantes, bem como não impedirá qualquer futura ação penal ou civil pelo descumprimento do presente acordo ou pelo descumprimento de qualquer legislação em vigor ou que venha a ser sancionada;

3 - Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

4 - O descumprimento do presente acordo importará **À COMPROMISSÁRIA** a obrigação do pagamento de multa diária de cinco salários mínimos independentemente de notificação em mora, sem prejuízo da ação civil ou criminal em face do representante da **COMPROMISSÁRIA** ou de qualquer agente ou servidor público;

5 - A fiscalização do presente acordo poderá ser efetuada pelo Tribunal de Contas ou por qualquer outro órgão ou perito indicado pelo Ministério Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

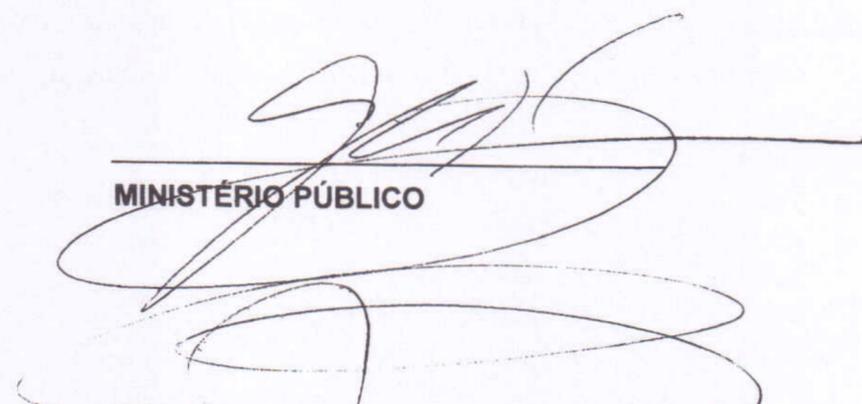
04/26/2008

6 - ESTE ACORDO PRODUZIRÁ EFEITOS LEGAIS DEPOIS DE HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO DO RESPECTIVO PROCEDIMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

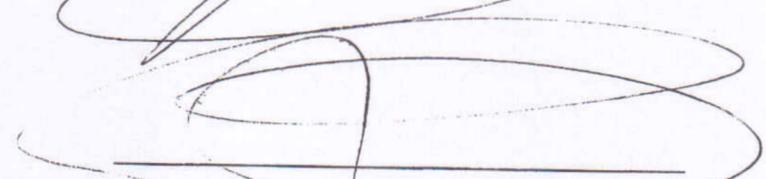
7 - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro de Hortolândia.

E por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 03 (três) folhas, todas rubricadas, o qual será submetido a homologação do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Hortolândia, 15 de janeiro de 2.008.



MINISTÉRIO PÚBLICO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA  
POR SEU REPRESENTANTE LEGAL



ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL